



7.

CONSELHO CIENTÍFICO

DESPACHO N.º 36/2013

26 de março de 2013

PROVAS PÚBLICAS E USO DE TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO DE SOM E IMAGEM

Devido a dúvidas levantadas sobre a utilização de tecnologias de transmissão de som e imagem como, entre outras, a videoconferência e a teleconferência, no funcionamento dos júris de provas públicas de mestrado e doutoramento a realizar na UAL, esclarece-se o seguinte:

1.- A realização e o funcionamento das provas públicas para obtenção do grau de mestre ou de doutor são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, sobre graus académicos e diplomas do ensino superior, que altera o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nomeadamente nos artigos 22.º e 34.º.

2.- No mesmo decreto-lei diz-se, na alínea l) do artigo 26.º, que “as regras sobre as provas de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio” e, na alínea i) do artigo 38.º, que “as regras sobre as provas de defesa da tese” são aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento do ensino superior.

3.- Para o cumprimento do ponto anterior foi aprovado pela Deliberação n.º 32/2011, de 25 de maio, do Conselho Científico, o Regulamento Geral de Mestrados, homologado pelo Reitor, em 8 de junho de 2011, e pela Deliberação n.º 30/2011, de 13 de abril, do Conselho Científico, foi aprovado o Regulamento Geral de Doutoramentos, homologado pelo Reitor, em 8 de junho de 2011.

4.- Nos regulamentos referidos no ponto anterior, o funcionamento dos júris de provas de mestrado é regulado pelo artigo 14.º e o funcionamento dos júris de provas de doutoramento é regulado pelo artigo 18.º.

5.- Em nenhuma das disposições legais ou normativas se aprova ou regula a utilização de tecnologias de transmissão de som e imagem, como a videoconferência ou a teleconferência, para a realização das provas públicas de mestrado ou de doutoramento.

6.- O mesmo acontece relativamente às reuniões do júri das mesmas provas, anteriores ao ato público.

Em conclusão:

7.- Não é permitida a utilização da videoconferência, teleconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de som e imagem para a realização das provas públicas de mestrado ou de doutoramento e para a realização das reuniões do júri anteriores ao ato público.

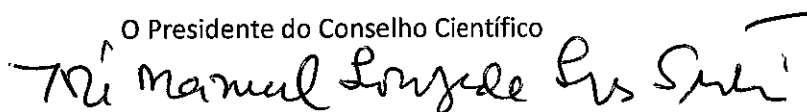
8.- Eventuais alterações implicam, obrigatoriamente, a revisão dos atuais regulamentos gerais de mestrado e de doutoramento.

Compreende-se, aliás, que assim seja na medida em que terão de ser acauteladas várias situações como, entre outras:

- a)- A quantidade e qualidade funcional dos membros dos júris que podem entrar no modo de comunicação interativa;
- b)- A obrigatoriedade da composição presencial do júri;
- c)- As regras para a interrupção das provas por deficiente qualidade das imagens e dos sons, ou mesmo por avaria dos sistemas;
- d)- A garantia da publicidade das provas, antes e durante a realização das mesmas;
- e)- A certificação da deliberação final do júri através da votação nominal justificada;
- f)- A elaboração da ata e respetiva fundamentação do júri;
- g)- A preservação do registo das imagens e sons da prova;
- h)- O acesso ao registo das imagens e sons da discussão do júri para deliberação.

Lisboa, 26 de março de 2013

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil